

Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

Processo 74.098

Autógrafo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.004

Altera o Código Tributário para modificar a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN pelo fornecimento de mão de obra temporária; e isentar da Taxa de Coleta de Lixo os imóveis enquadrados como grandes geradores de lixo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de dezembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1° - O inciso IV do art. 172 da Lei Complementar n° 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar n° 467, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar n° 474, de 22 de maio de 2009, Lei Complementar n° 486, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar n° 507, de 25 de novembro de 2011, Lei Complementar n° 521, de 10 de agosto de 2012 e Lei Complementar n° 524, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar n° 525, de 17 de dezembro da 2012, Lei Complementar n° 551, de 26 de novembro de 2014, Lei Complementar n° 554, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar n° 556, de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.
$$172 - (...)$$

(...)

IV – em relação ao fornecimento de mão-de-obra temporária, previsto no subitem 17.05 do Anexo I desta Lei Complementar, a base de cálculo do imposto será o valor total dos serviços prestados, sem qualquer dedução.

(...)" (NR)

Art. 2° - A Lei Complementar n° 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar n° 467, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar n° 474, de 22 de maio de 2009, Lei Complementar n° 486, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar n° 507, de 25 de novembro de 2011, Lei Complementar n° 521, de 10 de agosto de 2012 e Lei Complementar n° 524, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar n° 525, de 17 de dezembro da 2012, Lei Complementar n° 551, de 26 de novembro de 2014, Lei Complementar n° 554, de 11 de dezembro



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

(Autógrafo PLC n.º 1004 – fls. 2)

de 2014, Lei Complementar nº 555, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, passa a viger acrescida do seguinte dispositivo:

- "Art. 252-A São isentos do recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo, os imóveis enquadrados como grandes geradores de lixo, devidamente cadastrados perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, quando o interessado contratar, às suas expensas, autorizatários, em regime privado, para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos seus resíduos, observadas as exigências previstas em legislação específica.
- § 1º Para fazer jus ao beneficio fiscal referido no "caput" deste artigo, os interessados deverão apresentar até o dia 30 de novembro do exercício anterior os seguintes documentos perante a Secretaria Municipal de Finanças:
 - I título de propriedade atualizado do imóvel;
- II certificado de cadastro do imóvel perante a Secretaria Municipal de Serviços
 Públicos;
 - III cópia da capa do carnê de IPTU onde constem os dados do imóvel;
 - IV cópia do CPF e RG ou do CNPJ;
 - V cópia do ato constitutivo, devidamente atualizado, se pessoa jurídica;
 - VI instrumento de procuração, se o caso e CPF e RG do procurador;
 - VII contrato de locação, se o caso;
- VIII contrato(os) de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos seus resíduos.
- § 2° Anualmente, o pedido deverá ser renovado, por intermédio de requerimento do interessado, observando-se, para tanto, o prazo previsto no § 1° deste artigo.
- § 3º Os pedidos de isenção para o exercício de 2016 poderão ser efetuados, excepcionalmente, até o dia 30 de abril de 2016."
- Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no que couber, 90 dias da sua publicação.
- CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de dezembro de dois mil e quinze (22/12/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente